



Bruxelas, 6 de dezembro de 2017  
(OR. en)

14760/2/17  
REV 2

ENFOCUSTOM 269  
JAI 1109  
UD 287  
SAN 441  
DROIPEN 176  
COPEN 373  
FISC 309

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a intensificação da luta contra o comércio ilícito de produtos do tabaco na UE

---

1. Na reunião de 13 de julho de 2017, o Grupo da Cooperação Aduaneira (GCA) começou a identificar os tópicos a tratar no projeto de conclusões do Conselho que a Presidência tencionava preparar acerca do relatório intercalar sobre a aplicação da Comunicação da Comissão "Intensificar a luta contra o contrabando de cigarros e outras formas de comércio ilícito de produtos do tabaco – Uma estratégia global da UE".
2. Com base nesse debate e nos contributos recebidos de uma série de delegações, foi apresentado na reunião do GCA de 13 de setembro de 2017 e debatido nas reuniões do GCA de 31 de outubro, 14 de novembro e 28 de novembro de 2017 um projeto de conclusões do Conselho sobre as medidas para intensificar a luta contra o comércio ilícito de produtos do tabaco na UE. Em 28 de novembro de 2017, o GCA chegou a acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho constante do doc. 11761/3/17 REV 3 + COR 1 e decidiu submetê-lo ao COREPER/Conselho para aprovação. As delegações HU e PL indicaram que não se oporiam à aprovação das conclusões.

3. Na sua reunião de 29 de novembro de 2017, o Coreper chegou a acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho constante do doc. 11761/3/17 REV 3 + COR 1 e decidiu convidar o Conselho a aprová-las. A delegação HU e a Comissão solicitaram que as declarações constantes do anexo fossem exaradas na ata do Conselho.
-

## **Declaração da Hungria**

A Hungria lamenta profundamente que a Comissão Europeia tenha recusado prorrogar a votação do regulamento de execução sobre as normas técnicas para a criação e o funcionamento do sistema de rastreabilidade para produtos do tabaco que será adotado nos termos do artigo 15.º da Diretiva Produtos do Tabaco (2014/40/UE). A votação, que terminou em 29 de novembro de 2017, prepara lamentavelmente o caminho para um sistema de localização e seguimento que é altamente dispendioso, complicado e, acima de tudo, inadequado para o fim a que se destina: combater o comércio ilícito de produtos do tabaco. A Hungria recorda que a tendência mais grave deste comércio ilícito é o contrabando de cigarros baratos de marca branca ("cheap whites") e que o dispendioso sistema de localização e seguimento que teremos de aplicar a partir de 20 de maio de 2019 nada fará para combater esta tendência.

É igualmente lamentável que, apesar do compromisso assumido pelo Grupo de Alto Nível dos Diretores-Gerais das Alfândegas e dos repetidos pedidos da Hungria (nomeadamente na declaração conjunta dos diretores das alfândegas da Hungria, da Polónia e da Eslováquia, apoiada em princípio por 11 Estados-Membros), tenha sido negada a possibilidade de realizar um debate de fundo nas instâncias adequadas sobre os aspetos da competitividade e a possível distorção grave da concorrência em detrimento dos pequenos fabricantes.

A Hungria pretende reafirmar a declaração que proferiu no Conselho (Competitividade) de 30 de novembro de 2017, em particular que:

- o sistema de localização e seguimento não resolverá o problema do comércio ilícito no mercado mundial do tabaco dado que não está garantida qualquer interoperabilidade com os regimes geridos por países terceiros;
- o sistema de localização e seguimento favorecerá escandalosamente as grandes empresas de tabaco (resultando, com a maior das probabilidades, numa maior consolidação da indústria) e a ou as grandes empresas que aplicarão o sistema a nível técnico no que diz respeito ao seu sistema já existente;
- os pequenos fabricantes, ao contrário das grandes empresas, não dispõem de sistemas de localização e seguimento e deverão fazer face a elevados custos operacionais, o que porá em risco a sobrevivência das respetivas empresas. Só na Hungria, a implementação do sistema de localização e seguimento põe em risco 30 000 postos de trabalho. As flexibilidades previstas no regulamento de execução não proporcionam uma solução que torne sustentável para as pequenas empresas o investimento pontual necessário.

Neste contexto, a Hungria insta a Comissão a acompanhar de perto as consequências nefastas do sistema de localização e seguimento que os pequenos fabricantes e os seus trabalhadores terão inevitavelmente de suportar e a propor, o mais rapidamente possível, soluções adequadas para atenuar essas consequências.

A Hungria reitera o seu empenho em apoiar todas as iniciativas que visem atingir resultados concretos no combate ao tabagismo e ao comércio ilícito de produtos do tabaco.

## **Declaração da Comissão**

A Comissão congratula-se com o apoio manifestado pelo Conselho à estratégia da Comissão contra o comércio ilícito de tabaco, e em particular de "cheap whites", que continua a ser um fenómeno preocupante.

A Comissão congratula-se, em particular, com o incentivo do Conselho para promover o Protocolo da CQCT nos países terceiros (em particular os principais países de origem e de trânsito).

Nesta perspetiva, a Comissão lamenta, no entanto, que a nível interno o Conselho apenas convide os Estados-Membros a ponderarem ratificar e aplicar o Protocolo da CQCT.

Na perspetiva da Comissão, esta declaração põe em questão a coerência da ação externa e interna da UE e o princípio da cooperação sincera. Além disso, a declaração cria dificuldades de interpretação jurídica, nomeadamente no que respeita à natureza vinculativa dos acordos celebrados pela União, tal como previsto no artigo 216.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---